

Publicado no D.O.E. nº 9425
Dia 06 / 04 / 2015



TERMO DE ACORDO nº 001/2015, QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS) E A GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Protocolo nº 13.340.656-5

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada SEDS, neste ato representada pela Senhora Secretária FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, RG nº 954.242-6, CPF nº 604.858.099-15, e de outro lado a empresa GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrador, Senhor ABEGAIL DA SILVA PEREIRA, RG nº 1.661.748, CPF nº 220.838.200-53, de acordo com os artigos 402, 403 e 428 a 433 do Decreto-Lei nº 5452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), Lei nº 10.097/2000, Lei Estadual nº 15.608/07 e demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, com o contido no protocolo nº 13.324.197-3, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de acordo estabelece que a SEDS, através do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DIVA PEREIRA GOMES - GUARDA MIRIM, encaminhará adolescentes aprendizes, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Artigos 402, 403 e 428 a 433 do Decreto Lei nº 5452/43 (CLT), e demais normas legais pertinentes a espécie, para desenvolver no estabelecimento da GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA atividades práticas vinculadas a Programa de Aprendizagem, conforme consta no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROGRAMA

A GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA receberá os aprendizes e os orientará de acordo com o programa e a função para a qual se dirigirá a aprendizagem, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao programa.

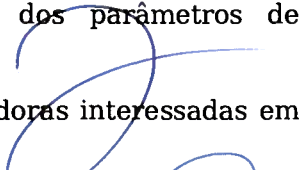
CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS DO APRENDIZ

- a) Ao aprendiz fica assegurado a cada período de 12 (doze) meses, descanso remunerado de 30 (trinta) dias, coincidentes com as férias escolares, e com pelo menos um terço a mais que seu salário normal.
- b) Devem ser observadas as normas de higiene e segurança do trabalho, sendo vedado ao aprendiz trabalho perigoso, insalubre ou noturno.
- c) O aprendiz faz jus à gratificação natalina - 13º salário, nos termos da Lei nº 4090/62, Lei nº 4749/65 e suas alterações, devendo o adiantamento de tal gratificação, ser paga até o mês de novembro do mesmo ano e o restante até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.
- d) O aprendiz estará em constante apoio pelo CIC - Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim, cabendo a este e ao aprendiz solicitar uma reunião de mediação com a empresa sempre que considerarem necessário.
- e) Ficam assegurados todos os demais direitos reconhecidos ao aprendiz em normas específicas e aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA: CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz não poderá ser estipulado por período superior a 02(dois) anos de trabalho, exceto quando se tratar de aprendiz portador deficiência, conforme disposto no artigo 428 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEDS

- a) Acompanhar a execução do programa de aprendizagem, inclusive por meio de inspeções e visitas ao local de trabalho;
 - b) Orientar quanto ao conteúdo e necessidade de cumprimento da legislação trabalhista pertinente;
 - c) Entrevistar e orientar os aprendizes sobre as atividades desenvolvidas;
 - d) Manter pasta individual para cada aprendiz;
 - e) Informar aos órgãos responsáveis, especialmente ao Ministério Público do Trabalho, o conhecimento de alguma irregularidade na execução do programa de aprendizagem, nomeadamente quanto ao cumprimento dos parâmetros de validade do contrato especial de trabalho;
 - f) Selecionar, contratar ou conveniar as instituições qualificadoras interessadas em ofertar o curso de aprendizagem;
- 

- g) Encaminhar os adolescentes para o curso de qualificação profissional e para o local onde se desenvolverá as atividades práticas da aprendizagem;
- h) Capacitar o grupo de orientadores, realizando reuniões periódicas de avaliação;
- i) Definir, junto com as instituições qualificadoras, a proposta pedagógica e a carga horária dos cursos de qualificação profissional que deverá compatibilizar calendário das atividades teóricas e práticas necessárias à aprendizagem profissional;
- j) Fiscalizar as instituições qualificadoras envolvidas no processo de formação profissional dos adolescentes;
- k) Acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento dos adolescentes no programa, reunindo as avaliações realizadas na escola, no ambiente de trabalho e no curso de qualificação profissional;
- l) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná até o quinto dia útil seguinte ao mês de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz, com a estrita observância do programa de aprendizagem em conformidade com a legislação vigente;
- b) Efetuar o pagamento de salário diretamente ao aprendiz, assegurado, em qualquer caso, o salário mínimo hora vigente, salvo condição mais favorável ao aprendiz;
- c) Custear as despesas dos seus aprendizes com o deslocamento residência / empresa / Instituição e vice-versa, mediante o fornecimento de vale-transporte, conforme regulamentado pelo Decreto nº 95247/97;
- d) Fazer as anotações necessárias em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e os recolhimentos fiscais inerentes ao vínculo empregatício através de contrato de aprendizagem;
- e) Receber os aprendizes e os orientar para o aprendizado diariamente, durante a vigência deste Termo de Acordo, com avaliação trimestral de desempenho dos aprendizes através do preenchimento de fichas e formulários fornecidos pela SEDS;
- f) Designar pessoa responsável e de referência para a função de orientador, que acolherá e acompanhará o adolescente no exercício das atividades no ambiente de trabalho;

- g) Assegurar ao adolescente aprendiz a compatibilidade entre o aprendizado teórico e prático, bem como a complexidade progressiva das atividades;
- h) Convocar um técnico da SEDS, juntamente com o aprendiz e o seu responsável na empresa, quando ocorrerem dificuldades em relação ao seu desempenho, e já esgotadas todas as alternativas suasórias, devendo assim ocorrer uma reunião de mediação entre as partes;
- i) Preencher e enviar à SEDS o formulário de solicitação sempre que necessitar de novos aprendizes;
- j) Observar as restrições impostas pela legislação quanto às normas de proteção, saúde e segurança do adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: SEGURO

A empresa compromete-se em incluir o aprendiz em Apólice de Seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA: JORNADA

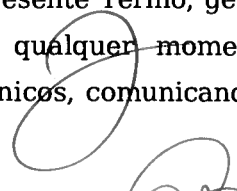
- a) A jornada do aprendiz é integrada pelo período em que exerce suas funções na empresa e pelo período destinado às atividades teóricas de aprendizagem, conforme Decreto nº 5598/2005 sendo tal composição considerada, para todos os efeitos legais, como jornada normal de trabalho;
- b) São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;
- c) A parte da jornada referente às atividades na empresa fica limitada a 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, respeitados sempre seu horário escolar e as normas trabalhistas aplicáveis a menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR

Não haverá repasse de recursos entre os acordantes, devendo cada parte arcar com as despesas decorrentes do presente Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

As Instituições parceiras manterão, durante a vigência do presente Termo, gestor responsável pela supervisão geral dos trabalhos, podendo, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela Unidade e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos interessados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado o Sr. Alann Barbosa Marques Caetano Bento, RG 8.431.184-7, CPF 042.927.069-05, Diretor do Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim, a quem competirá o acompanhamento do presente Termo de Acordo, devendo por meio de relatórios, inspeções e visitas atestar a satisfatória realização do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura, podendo ser aditado por períodos sucessivos, facultando a qualquer das partes a sua rescisão, bastando para tanto a comunicação expressa e com um mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua concretização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões que eventualmente decorram na execução do presente Termo de Acordo.

E por estarem justos e conformes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de março de 2015.





Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho
e Desenvolvimento Social



Abegail da Silva Pereira
Globo Administradora de Consórcios
Ltda

Testemunhas:

1.  RG.....
2.  RG.....

Vagner P. Martins da Silva
Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7 - PR

Thiago Quadrado Finuema
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7 788.023-2/PR

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMOS DE ACORDO

Participes: O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, e as empresas constantes do Anexo I.
Objeto: Ação conjunta e integrada para execução do Programa de Aprendizagem – Gratuidade, visando qualificar os adolescentes encaminhados pelo Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes – *Guarda Mirim*.
Vigência: ... a partir da assinatura, pelo período de 04 (quatro) anos.
Autorização Governamental: em 17.12.2014, protocolado nº 13.324.197-3.

Anexo I

Protocolado nº	Empresa	Termo Nº	Assinatura
13.340.656-5	GLOBO Administradora de Consórcios LTDA.	001/2015	05.03.2015
13.280.160-6	EXPRESSO São Miguel LTDA.	006/2015	26.03.2015
13.307.278-0	NUTREIMENTAL S/A Indústria e Comércio de Alimentos.	002/2015	05.03.2015

Curitiba, 31 de Março de 2015.
Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS
R\$ 120,00 - 24480/2015

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO 049/2014 PROTOCO: 13.231.175-7

OBJETO: A SEDS e a Casa de Maria, pelo presente termo, rescindem, amigavelmente, o Contrato 049/14, vinculado aos autos do protocolado nº 13.231.175-7, a partir de 29/11/2014. Pela presente rescisão amigável ambas as partes dão plena quitação de suas obrigações, nada mais havendo a ser reclamado por uma das partes em relação à outra, agora ou no futuro, judicial ou extrajudicialmente, visto que as despesas com relação a tal contratação já foram objeto de liquidação até a data em que os serviços objeto do contrato rescindendo foram prestados pela contratada, ou seja, 28/11/2014, conforme documentos constantes às fls. 247/249 de referido protocolado nº 13.231.175-7.
CONTRATADA: Entidade Casa de Maria-Centro de Apoio à Dependentes

Curitiba, 29/01/2015
Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado em exercício - SEDS

R\$ 120,00 - 24384/2015

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2015/006

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 7.933 de 12/04/2013. **ESPÉCIE:** 4º Termo Aditivo ao Convênio 2013 571 **PARTE:** SEDU/PARANACIDADE e o Município de MARMELEIRO **OBJETO:** ajusta valores da contrapartida municipal de R\$ 84.995,33 para R\$ 110.007,21 **FORO:** Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. **ASSINATURA:** 30.03.2015

Curitiba, 01.04.2015. Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 48,00 - 24274/2015

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Bellagium Construção Civil Ltda - ME
OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0356/14 para substituição dos serviços contratados no valor de R\$ 50.573,09 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e três reais e nove centavos), compreendendo 38,23% (trinta e oito vírgula vinte e três por cento) de materiais e 61,77% (sessenta e um vírgula setenta e sete por cento) de mão de obra, que correspondem a 41,35% (quarenta e um vírgula trinta e cinco por cento) dos serviços de reparos contratados, as referidas alterações não implicarão em alterações dos valores contratados.
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral - Res. nº 486/2015 GS/SEED

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 085/2013

DATA: 10/03/2015

PROTOCOLO: 13.344.463-1

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADO: SAMUEL AISENMAN.

OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de aluguel, referente Protocolo nº 13.404.993-6 de locação de imóvel, situado à Rua Farias Sobrinho, 346 Paranaíba - PR. O valor mensal do contrato será reajustado em 3,65%, passando de R\$ 7.226,12 (sete mil duzentos e vinte e seis reais e doze centavos) para R\$ 7.489,87 (sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais, a partir de 09/01/2015. Este aditivo poderá ser reajustado conforme cláusula prevista no contrato inicial. As despesas do presente termo correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3615, Projeto/Atividade 4371 e Fonte de Recursos 116/SEQE. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 09/01/2015 e término em 08/01/2017.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED

Dec.486/2015

DATA: 30/12/2014

PROTOCOLO: 13.404.993-6

R\$ 168,00 - 24340/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A.

OBJETO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2011 de Prestação de Serviços de Seguro Contra Acidentes Pessoais para Alunos da Rede Estadual, referente ao PE nº 033/2011, sendo alteradas as Cláusulas Terceira, Décima, Décima-Primeira e Décima-Segunda do contrato original: ficando alterado o valor, aditado em mais R\$ 167.940,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta reais); alterando o prazo de vigência em mais 13 (treze) meses, contados a partir de 06/03/2015 até 06/05/2016. Dotação orçamentária 4103.12363094.096 - Fonte de Recursos 116 - SEQE.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED

DATA: 25/02/2015

PROTOCOLO: 13.358.253-3

R\$ 120,00 - 24548/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA ESCOLA ESTADUAL DR. LAURO PORTUGAL TAVARES

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 005/2014 - NRE LONDRINA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reparos e melhorias na rede elétrica e instalação de ar condicionado no E.E. Dr. Lauro Portugal Tavares.

A Direção do E.E. Dr. Lauro Portugal Tavares, do município de Rolândia, Estado do Paraná comunica, no uso de suas atribuições, conferidas a Resolução 860/2014 - GS/SEED, o ato de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO à HT ENGENHARIA E TELECOM., com valor de R\$ 14.880,49 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais e nove centavos), de acordo com o Parecer de Julgamento Exarado pela Comissão de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação.

Londrina, 02 de abril de 2015.

VILMA APARECIDO PEINADO

Diretora da Escola Estadual Dr. Lauro Portugal Tavares

R\$ 144,00 - 24447/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ALOÍSIO ARAGÃO

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 008/2014 - NRE LONDRINA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reparos e melhorias na rede elétrica e instalação de ar condicionado no C.E. José Aloísio Aragão, município de Londrina.

A Direção do C.E. José Aloísio Aragão, município de Londrina, Estado do Paraná comunica, no uso de suas atribuições, conferidas a Resolução 860/2014 - GS/SEED, o ato de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO à A.A. CATTUCI & CATTUCI, com valor de R\$ 40.867,67 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o Parecer de Julgamento Exarado pela Comissão de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação.

Londrina, 02 de abril de 2015.